

Estatuto

CAPÍTULO I DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

ART. 1º - A Associação Nacional de órgãos Municipais de Meio Ambiente

ANAMMA é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Brasília (DF), onde tem seu foro jurídico, para desenvolver suas atividades em todo o território nacional e será regida pelo Código Civil Brasileiro, por este estatuto e pelas normas legais aplicáveis.

Parágrafo Único – Associação Nacional de órgãos Municipais de Meio Ambiente adotará na sua designação simplificada a sigla **ANAMMA**.

ART. 2º - A ANAMMA não distribuirá parcelas de seu patrimônio, de suas rendas ou de seus lucros aos Sócios ou aos seus dirigentes, bem como não remunerará os membros da Diretoria, os Presidentes e Vice-Presidentes Estaduais e Superintendentes.

Parágrafo Único – Os Sócios não serão solidariamente responsáveis perante terceiros pelas obrigações contraídas em nome da ANAMMA, sendo, entretanto, responsáveis pelo integral cumprimento das suas próprias obrigações para com a entidade, assim entendidas as estabelecidas neste Estatuto e aquelas assumidas pelos seus representantes designados.

ART. 3º - A ANAMMA aplicará seus recursos exclusivamente no País, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos, ressalvados compromissos derivados do disposto no ART. 5º - Item I.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

ART. 4º - A ANAMMA tem por finalidade:

- I) Congregar e representar o órgão ambiental do poder executivo dos Municípios, harmonizando e veiculando seus interesses em assuntos relacionados com o meio ambiente;
- I) Promover o fortalecimento dos Sistemas Municipais de Meio Ambiente – SISMMAS dos Municípios no âmbito do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA;
- II) Desenvolver a cooperação e o intercâmbio permanente entre os Municípios, visando a troca de opiniões técnicas e experiências profissionais;
- III) Intensificar a participação dos Municípios na definição e na execução da política ambiental e o Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;
- IV) Organizar um comitê técnico para estabelecer critérios de avaliação e

proceder a avaliação de Sistemas Municipais de Meio Ambiente – SISMMAs, certificando-os para o exercício das funções de Defesa do Meio Ambiente, especificando as ações autorizadas e as que terão que ser objeto de nova avaliação;

- V) Cooperar na captação de recursos necessários ao desenvolvimento de projetos dos Municípios atinentes ao Meio Ambiente;
- VI) Realizar congressos, encontros, simpósios, seminários, reuniões, cursos para estudos e debate de problemas vinculados aos seus objetivos, bem como sobre a aplicação da legislação ambiental federal, estadual e municipal;
- VII) Articular-se com instituições nacionais e estrangeiras, por filiação, intercâmbio ou convênio, na busca por soluções de problemas específicos relacionados com o meio ambiente;
- VIII) Difundir e incentivar a conscientização para o fortalecimento da política ambiental a nível nacional;
- IX) Propor medidas tendentes ao aperfeiçoamento, utilização e eficiência dos mecanismos de defesa ambiental no âmbito dos Municípios;
- X) Promover e divulgar estudos, pesquisas e projetos que conduzam ao desenvolvimento das entidades associadas;
- XI) Zelar pelo interesse dos associados, representando-os em matérias de interesse comum, junto aos poderes públicos e às instituições públicas e privadas nacionais e internacionais;
- XII) Editar boletins, revistas e periódicos, com o objetivo de informar e instruir os Sócios sobre os assuntos de interesse ambiental em geral e ações ambientais municipais em particular;

ART. 5º - Para desenvolvimento de seus objetivos, compete à **ANAMMA**:

- I) Celebrar acordos e convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando o bom desempenho de suas atribuições;
- II) Propor medidas, programas e incentivos e empreender ações conseqüentes que conduzam ao desenvolvimento das entidades associadas e à integral realização de seus objetivos;
- III) Solicitar aos órgãos e entidades federais, estaduais e municipais a colaboração de servidores para o desempenho de atividades da **ANAMMA**;
- IV) Solicitar informações e pareceres de órgãos governamentais e privados sobre assuntos relacionais ao meio ambiente, de interesse de seus associados e necessários ao desenvolvimento de seus objetivos;
- V) Representar os Sócios e defender seus interesses junto aos conselhos e demais entidades federais, estaduais e municipais de defesa do meio ambiente, bem como junto às organizações, fóruns ou eventos criados e/ou promovidos com a mesma finalidade pelo poder público ou pela iniciativa privada;
- VI) Propor ou adotar outras medidas de interesse da **ANAMMA**.

CAPÍTULO III DOS SÓCIOS

ART. 6º - Os Sócios são os Municípios, os quais serão representados pelo titular e suplente de seu Órgão de Meio Ambiente ou representante titular e suplente, indicado pelo Prefeito, quando não houver órgão ambiental regularmente instituído pelo Município.

Parágrafo Único – No caso do Órgão Ambiental estar vinculado a organismos de outras naturezas poderá, através de ato designatário, representar o Município junto a **ANAMMA**, o responsável pela gestão de Meio Ambiente.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

ART. 7º - São direitos dos sócios:

- A) Participar das Assembléias Gerais na forma regimental, votar e ser votado;
- B) Usufruir dos benefícios oferecidos pela **ANAMMA**;
- C) Recorrer à Assembléia Geral, em última instância, das decisões e atos da Diretoria.

ART. 8º - São deveres dos Sócios:

- I) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da **ANAMMA** e as deliberações dos órgãos de direção;
- II) Comparecer às Assembléias Gerais;
- III) Pagar pontualmente as contribuições sociais nos valores fixados pela Diretoria;
- IV) Cooperar para que sejam alcançados os objetivos da **ANAMMA** e contribuir para o seu desenvolvimento;
- V) Informar à Diretoria, ao Conselho Fiscal ou à Assembléia Geral, qualquer irregularidade verificada.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

ART. 9º - A estrutura organizacional da **ANAMMA** terá a seguinte composição:

- I) Assembléia Geral
- II) Diretoria
- III) Seções Estaduais
- IV) Coordenações Microrregionais
- V) Conselho Fiscal

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 10º - A Assembléia Geral é o órgão supremo de decisão e será constituída de Sócios.

ART. 11º - A Assembléia Geral reunir-se-à:

I) Ordinariamente, uma vez por ano, por ocasião do “Encontro Nacional de Municípios e Meio Ambiente”;

II) Extraordinariamente, por convocação do Presidente, ou a requerimento de pelo menos um terço (1/3) dos membros da Diretoria, por um terço (1/3) dos Presidentes das Seções Estaduais ou por um décimo (1/10) dos Sócios em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo Primeiro – A Assembléia Geral será convocada por e-mail, telegrama, telex, telefax, cartas circulares ou publicação em Boletim, enviadas com registro postal, devendo as convocações serem expedidas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data estabelecida para a Assembléia, constando, necessariamente, da convocação, a pauta dos trabalhos, assim como local, dia e hora da reunião.

Parágrafo Segundo – A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com presença mínima de metade dos membros, e com qualquer número, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, ressalvados os casos que exigem “quorum” especial pré-determinado.

Parágrafo Terceiro – A Assembléia Geral que tiver por objeto deliberar sobre o disposto no item VII do ART. 5º deste Estatuto, somente se instalará em primeira convocação, com presença de no mínimo dois terços (2/3) dos Sócios, podendo instalar-se em segunda convocação por trinta (30) minutos, com a presença de no mínimo um décimo (1/10) dos Sócios, desde que no ato convocatório sejam especificados detalhadamente as alterações propostas, seja no Edital publicado, pelo menos uma vez no Diário Oficial da União e que na reunião estejam presentes no mínimo a maioria absoluta dos membros com mandato em vigor da Diretoria e dos Presidentes das Seções Estaduais.

Parágrafo Quarto – A Assembléia Geral que tiver por objeto deliberar sobre o disposto no item IV do ART. 15º deste Estatuto, somente se instalará em primeira convocação, com a presença de no mínimo dois terços (2/3) dos Sócios, podendo instalar-se em segunda convocação, após oito (8) dias úteis com a presença de no mínimo um quinto (1/5) dos Sócios, sendo necessário, para tornar válidas as decisões, em qualquer dos casos, os votos favoráveis de três quartos (3/4) dos Sócios presentes.

ART. 12º - A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente Nacional ou, em seu impedimento, em ordem, pelos vice-presidentes.

ART. 13º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pelo voto, obrigatoriamente em aberto, da maioria dos presentes, cabendo ao Presidente em caso de empate, o voto de qualidade.

ART. 14º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I) Estabelecer as diretrizes gerais e normas de ação da **ANAMMA**, bem como provar, após parecer da Diretoria, os planos e projetos a serem desenvolvidos e o orçamento anual;
- II) Eleger, dar posse e destituir os membros das Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III) Deliberar sobre o Balanço Geral, o Relatório da Diretoria, a prestação de contas e demais demonstrações financeiras do período, após parecer do Conselho Fiscal;
- IV) Decidir sobre as alterações deste Estatuto;
- V) Fixar os valores das taxas de admissão e contribuições sociais;
- VI) Autorizar a alienação e oneração a qualquer tipo de bens imóveis da ANAMMA;
- VII) Aprovar a aplicação de pena de desligamento de sócio.

Parágrafo Único – Para votar e ser votado, o Sócio deverá estar em dia com o pagamento das anuidades até o exercício anterior ao da Assembléia Geral ou ter pago a anuidade do ano da Assembléia Geral, caso se trate de filiado novo.

SEÇÃO II

DA DIRETORIS E DAS VICE-PRESIDÊNCIAS REGIONAIS

ART. 15º - A Diretoria, eleita pela Assembléia Geral por ocasião do Encontro Nacional, é o órgão de deliberação e gestão administrativa, subordinado à Assembléia Geral, e será composta por doze (12) membros, a saber:

- I) O Presidente Nacional
- II) 1º e 2º Vice-Presidentes
- III) Cinco (5) Vice-Presidentes Regionais
- IV) 1º e 2º Secretários
- V) 1º e 2º Tesoureiros

Parágrafo Primeiro – Em cada uma das chapas concorrentes à Diretoria, deverão figurar, conjuntamente, os nomes do Presidente Nacional, dos dois Vice-Presidentes, dos cinco Presidentes Regionais, dos dois Secretários, dos dois Tesoureiros e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – Nenhum Sócio poderá figurar em mais de uma chapa.

ART. 16º - O mandato da Diretoria será dois (2) anos, podendo seus membros serem reeleitos uma vez, desde que continuem no exercício do cargo.

ART. 17º - A Diretoria reunir-se-à, ordinariamente, a cada seis meses, e extraordinariamente quando for convocada pelo seu Presidente ou pela maioria, sempre com a presença de pelo menos sete (7) dos seus membros, sendo as decisões pela maioria simples dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

ART. 18º - Compete à Diretoria:

- I) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembléia Geral e as diretrizes da entidade;
- II) Acompanhar, avaliar e controlar a execução do Plano Anual de Trabalho, promovendo a orientação necessária a sua eficácia;
- III) Conceder licença a qualquer dos Diretores, por prazo não excedente a 30 (trinta) dias;
- IV) Decidir sobre as matérias que lhe forem submetidas pelo Presidente Nacional;
- V) Organizar os serviços administrativos, estabelecendo normais gerais de administração financeira e patrimonial, bem como aprovar a estrutura organizacional e o Regimento Interno da **ANAMMA** e os Regulamentos Gerais das Seções Estaduais;
- VI) Aprovar as propostas de admissão, a suspensão e os pedidos de desligamento dos Sócios;
- VII) Fixar o valor das contribuições dos Sócios, assim como taxas de administração;
- VIII) Submeter à Assembléia Geral as propostas de Plano Anual de Trabalho e os Projetos a serem desenvolvidos pela **ANAMMA**, o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral anual e demais peças de prestação de contas e de demonstração financeira;
- IX) Submeter à Assembléia Geral as propostas de alteração do Estatuto e as questões relevantes que julgar necessárias, cuja decisão escape à alçada da Diretoria;
- X) Deliberar, semestralmente, sobre o Relatório de Atividades e demonstrações financeiras elaboradas pelo Secretário Executivo e aprovados preliminarmente pelo 1º Tesoureiro e pelo Diretor Presidente;
- XI) Submeter, semestralmente, ao Conselho Fiscal, o Relatório de Atividades e as demonstrações financeiras do período e, anualmente, em janeiro de cada ano, o Balanço Geral, o Relatório da Diretoria e demais peças de prestação de contas;
- XII) Aprovar os contratos, convênios, acordos e outros compromissos a serem firmados pelo Presidente Nacional, quando pela sua relevância e comprometimento financeiro possa colocar em risco o patrimônio da **ANAMMA**, na forma estabelecida pelo Regimento Interno;
- XIII) Aprovar o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários e a respectiva tabela de remuneração dos empregados da **ANAMMA**;
- XIV) Aprovar o Regulamento Geral de Compras;
- XV) Promover a captação de recursos financeiros de outras fontes para ampliação das atividades da entidade;
- XVI) Decidir os casos omissos no Estatuto, normatizando as decisões e submetendo-as à primeira Assembléia Geral que se suceder;

Parágrafo Primeiro – As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas com a presença pessoal dos Diretores ou por presença remota, utilizados Vídeo Conferência e outros recursos de informática, a critério do Presidente Nacional.

Parágrafo Segundo – No caso do Parágrafo Primeiro, quando as reuniões se derem por presença remota, a anuência à Ata poderá igualmente ser dada por Fax, Internet ou outro meio eletrônico confiável, a critério do Presidente Nacional.

ART.19º - São atribuições do Presidente Nacional:

- I) Superintender e coordenar todas as atividades da **ANAMMA** em todo o Brasil;
- II) Representar a **ANAMMA**, em juízo e fora dele, e constituir procuradores “ad-judicia”;
- III) Receber, em nome da entidade, as citações e intimações judiciais;
- IV) Promover os atos necessários à consecução dos objetivos da entidade;
- V) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- VI) Convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões de Diretoria;
- VII) Escolher, nomear e destituir o Secretário Executivo, bem como fixar suas atribuições, em consonância com o Regimento Interno;
- VIII) Autorizar o custeio de viagens de serviço ou de estudo no exterior;
- IX) Assinar convênios, contratos, ajustes e demais documentos jurídicos que envolvam a responsabilidade da **ANAMMA**, sendo facultada a delegação formal de competência para os demais Diretores, ou para o Secretário Executivo, ou ainda para outros empregados da entidade e a constituição de procuradores “ad-negocia”, com finalidade específica e prazo de validade, do documento limitado;
- X) Administrar os recursos financeiros da **ANAMMA** e autorizar a realização das despesas em conformidade com o orçamento aprovado;
- XI) Assinar ou delegar competência a outro Diretor, ou a Secretário Executivo, juntamente com o 1º ou o 2º Tesoureiro, todos os cheques e os demais atos relativos à movimentação de recursos financeiros em estabelecimento bancário e à transmissão, aquisição ou oneração de bens patrimoniais do ativo imobiliário da **ANAMMA**;
- XII) Praticar todos os demais atos da administração que não são vedados por este Estatuto e pelo Regimento Interno;
- XIII) Aprovar as propostas de admissão de Sócio Efetivo;
- XIV) Autorizar, “ad-referendum” da Diretoria e, quando for o caso, da Assembléia Geral a realização de despesas de caráter urgente, não previstas no orçamento;
- XV) Escolher os estabelecimentos bancários onde serão movimentados os recursos financeiros da **ANAMMA**, ressalvados os recursos provenientes de convênios e contratos que exijam bancos específicos;
- XVI) Admitir, promover, designar, licenciar, transferir, remover e dispensar empregados, bem como aplicar-lhes penalidades disciplinares;
- XVII) Apresentar à Diretoria a proposta orçamentária, o Balanço Geral, as prestações de contas periódicas e o relatório de Atividades da **ANAMMA**.
- XVIII) Propor à Diretoria o Regimento Interno e as suas alterações, bem como o Regulamento Geral das Seções Estaduais;

XIX) Construir comissões de estudo e de sindicância e grupos de trabalho de caráter transitório;

XX) Contratar a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionadas com as atividades da **ANAMMA**, a serem prestadas por pessoas jurídicas ou pessoas físicas sem vínculo empregatício, quando previstas no Plano Anual de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – Em caso de vacância ou impedimento por prazo superior a 60 (sessenta) dias de um Vice-Presidente, ou de qualquer outro membro da Diretoria, o Presidente Nacional, após consultar aos demais Diretores, indicará o seu substituto para complementação do mandato, submetendo a indicação à homologação na primeira Assembléia Geral que se suceder à indicação.

Parágrafo Segundo – No caso de vacância ou impedimento, por prazo superior à 60 (sessenta) dias, do Presidente, do 1º e do 2º Vice-Presidentes, a Diretoria poderá indicar o substituto entre seus membros.

Parágrafo Terceiro – As nomeações de competência do Presidente Nacional, assim como as demais, serão formalizadas através de ato, publicado no Boletim da **ANAMMA**.

ART. 20º - Compete aos Vice-Presidentes:

- I) Participar das reuniões e decisões da Diretoria;
- II) Assessorar o Presidente em assuntos de sua competência;
- III) Auxiliar o Presidente na coordenação dos diversos órgãos da entidade;
- IV) Propor ao Presidente Nacional as medidas que se fizerem necessárias ao aperfeiçoamento do desempenho da Diretoria e dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da **ANAMMA**;
- V) Substituir o Presidente Nacional em suas ausências.

ART. 21º - Compete aos Vice-Presidentes Regionais:

- I) Participar das reuniões e decisões da Diretoria;
- II) Assessorar o Presidente Nacional em assuntos relativos ao desenvolvimento da **ANAMMA** no âmbito da sua Região;
- III) Coordenar e harmonizar as ações das Seções Estaduais de sua Região;
- IV) Organizar encontros, cursos e demais atividades relacionadas aos objetivos sociais da **ANAMMA** no âmbito da sua Região;
- V) Promover, quando necessário, e colaborar na organização das Seções Estaduais e nas Coordenações Micro Regionais;
- VI) Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente Nacional e/ou pela Diretoria.

ART.22º - Os Vice-Presidentes Regionais são o elo de ligação entre as Seções Estaduais e a Diretoria e a Presidência Nacional, sendo legítimos representantes da Diretoria no contexto regional, competindo-lhes, acima de tudo, interpelar as peculiaridades das

demandas de sua Região, com vistas a transformá-las nas ações da **ANAMMA** em sua área de competência.

ART.23º - Compete ao 1º Secretário ou ao 2º no seu impedimento:

- I) Elaborar e submeter ao Presidente Nacional, com vistas à decisão da Diretoria:
 - a) Os Planos Anuais de Trabalho;
 - b) O Relatório de Atividades da Diretoria;
 - c) As normas gerais de administração da **ANAMMA**;
 - d) Os orçamentos anuais;
- II) Coordenar a aquisição de bens e serviços;
- III) Acompanhar e avaliar o desempenho dos empregados da **ANAMMA**.

ART.24º - Compete ao 1º Tesoureiro ou ao 2º no seu impedimento:

- I) Dirigir as atividades de tesouraria da entidade e a área financeira;
- II) Supervisionar a arrecadação dos recursos financeiros e movimentá-los exclusivamente em estabelecimentos bancários nos termos do Item XV do ART.20º;
 - III) Efetuar os pagamentos devidamente autorizados pelo Presidente Nacional;
 - IV) Assinar, juntamente com o Presidente Nacional os cheques e demais documentos relativos às finanças e ao patrimônio da **ANAMMA**;
 - V) Apresentar semestralmente à Diretoria o balancete das contas da **ANAMMA**;
 - VI) Apresentar à Diretoria, no mês de janeiro de cada ano, o Balanço Geral do exercício anterior e os demais documentos relativos à prestação de contas da entidade;
 - VII) Apresentar à Diretoria, no mês de outubro de cada ano, a proposta de orçamento para o exercício seguinte;
 - VIII) Ter sob sua custódia, na secretaria da entidade, os títulos, valores e demais documentos relativos ao patrimônio da **ANAMMA**;

Parágrafo Único – O 1º Tesoureiro, ou excepcionalmente, o 2º Tesoureiro, deverão residir na mesma cidade, ou em cidade próxima da do Presidente Nacional.

SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

ART.25º - A Diretoria da **ANAMMA** terá uma Secretária Executiva para o desenvolvimento de suas atividades técnicas e administrativas.

ART.26º - Compete ao Secretário Executivo:

- I) Assessorar o Presidente Nacional e dos demais Diretores, coadjuvando-os no desenvolvimento dos atos de administração, supervisão, controle e coordenação dos objetivos sociais;

- II) Organizar e dirigir os serviços administrativos da entidade;
- III) Elaborar relatórios periódicos para apreciação pelo Presidente Nacional, pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- IV) Assinar, juntamente com o Presidente Nacional, os diplomas dos Sócios, certificados de eventos promovidos pela **ANAMMA**;
- V) Providenciar a publicação de editais e elaborar e expedir as correspondências, comunicações e convocações em nome da Diretoria e do Presidente Nacional;
- VI) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- VII) Elaborar as atas de Reunião da Diretoria e das Assembléias;
- VIII) Zelar pelo cumprimento das decisões da Diretoria e das Assembléias;
- IX) Promover a integração dos diversos órgãos da entidade;
- X) Exercer outras tarefas atribuídas pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro – O Secretário Executivo, nomeado nos termos do Item VII do **ART.20º**, deverá residir na mesma cidade, ou em cidade próxima da do Presidente Nacional.

Parágrafo Segundo – O Secretário Executivo deverá ser, preferencialmente, funcionário público comissionado para a função, podendo ser remunerado ou ter complementação de remuneração, a critério da Diretoria.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

ART.27º - O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros titulares e seus respectivos suplentes, todos Sócios Efetivos, eleitos pela Assembléia Geral para o mandato de dois (2) anos, permitida a reeleição.

ART.28º - As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão anuais e as extraordinárias ocorrerão quando convocadas pelo Presidente do próprio Conselho, Presidente Nacional ou pela própria Diretoria, sendo válidas quando estiverem presentes a maioria de seus membros.

ART.29º - Os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si seu Presidente, o qual terá o mandato de dois (2) anos e o voto de desempate, quando necessário.

ART.29º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Fiscalizar os atos administrativos, financeiros e patrimoniais dos diversos órgãos da entidade;
- II) Examinar os livros, documentos e as contas e emitir parecer sobre os balancetes mensais e o Balanço Geral Anual da **ANAMMA**;
- III) Pronunciar-se sobre as questões que lhe forem apresentadas pelo Presidente Nacional, pela Diretoria ou pela Assembléia Geral;
- IV) Lavrar em livro próprio as atas e os pareceres relativos aos exames procedidos.

ART.31º - Em qualquer tempo, o Conselho Fiscal ou qualquer dos seus membros poderão verificar a contabilidade, os livros de registro patrimonial, os documentos contábeis e fiscais da tesouraria.

ART.32º - O Conselho Fiscal, quando houver relevante e justificada razão, poderá requerer ao Presidente Nacional que convoque reunião extraordinária de Diretoria ou a Assembléia Geral, indicando expressamente os motivos da convocação.

CAPÍTULO VI DAS SEÇÕES ESTADUAIS E DAS COORDENAÇÕES MICRORREGIONAIS

ART.33º - Em cada Estado da Federação poderá ser constituída uma Seção Estadual com a finalidade de, em harmonia com os princípios fundamentais e diretrizes básicas da entidade e sob a coordenação do Vice-Presidente Regional, desenvolver os objetivos sociais da **ANAMMA**, no âmbito do Estado.

Parágrafo Primeiro – As Seções Estaduais poderão se subdividir em Coordenações Microrregionais congregando dois ou mais municípios cujos interesses sejam afins, preferencialmente os municípios de Microrregiões Homogêneas, já agrupados em Associações.

Parágrafo Segundo – O Plano de Agrupamento de Municípios em Coordenações Micro Regionais será elaborado pelo Presidente Estadual em Conjunto com o Vice-Presidente Regional que o apresentará ao Presidente Nacional para aprovação.

ART.34º - A atuação das Seções Estaduais será regida basicamente por este Estatuto, sendo facultada, entretanto, a adoção de Regulamento Geral próprio, aprovado preliminarmente pela maioria dos Sócios Efetivos situados no Estado e, em definitivo, pela Diretoria da **ANAMMA**.

Parágrafo Único – Nas Seções Estaduais onde houver Coordenações Microrregionais, o Regulamento Geral deverá contemplar as atribuições e competências das Coordenações e dos Coordenadores.

ART.35º - As Seções Estaduais serão administradas por Presidentes Estaduais, eleitos pelos Sócios Efetivos integrantes da Seção e exercerão seu mandato pelo prazo de dois (2) anos, podendo ser reeleitos e as Subseções Microrregionais serão administradas por Coordenadores eleitos pelos Sócios componentes da própria Microrregião, também pelo prazo de dois (2) anos podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro – As eleições para Presidente serão realizadas depois da elaboração e aprovação pela Diretoria do Regulamento Geral da Seção Estadual, sendo realizadas no semestre seguinte ao da Eleição da Diretoria Nacional.

Parágrafo Segundo – Enquanto não seja aprovado o Regulamento Geral, os Presidentes das Seções Estaduais serão nomeados pelo Presidente Nacional.

Parágrafo Terceiro – Para que seja aprovado o Regulamento Geral da Seção, será pré-requisito a filiação mínima de 10% (dez por cento) dos Municípios em dia com a anuidade.

Parágrafo Quarto – O Regulamento Geral deverá prever o repasse de 50% (cinquenta por cento) da arrecadação de anuidades no Estado respectivo para a Seção Estadual, nos termos do Parágrafo Único do ART.15º.

ART.36º - Juntamente com os Presidentes Estaduais serão eleitos os Vice-Presidentes Estaduais, os quais substituirão aqueles nos seus impedimentos e ausências.

ART.37º - Compete aos Presidentes Estaduais:

- I) Representar o Diretor Presidente da **ANAMMA** em seus Estados;
- II) Promover permanente entendimento e a ampla articulação entre os Sócios localizados em seus Estados, visando a racionalização das ações no cumprimento dos objetivos da **ANAMMA** e evitando a duplicação desnecessária de esforço e de investimento de recursos financeiros;
- III) Aplicar os recursos financeiros que forem transferidos exclusivamente nas ações pertinentes aos objetivos sociais da **ANAMMA**, movimentando-os em conta bancária específica da entidade e promovendo a prestação de contas na forma e nas épocas oportunas definidas pelo Presidente Nacional;
- IV) Elaborar o Regulamento Geral da sua Seção, submetê-lo à aprovação preliminar dos Sócios e, posteriormente, à aprovação da Diretoria;
- V) Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Vice-Presidente Regional ou pelo Presidente Nacional.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

ART.38º - O Patrimônio da **ANAMMA** será constituído pelos bens e direitos a ela doados, pelos bens adquiridos no exercício de sua atividade e por subvenções oficiais e privadas que lhe forem concedidas.

ART.39º - Os bens e direitos da **ANAMMA** serão destinados exclusivamente à realização de seus objetivos, permitidas mediante parecer do Conselho Fiscal, à atualização de uns e outros para obtenção de rendas destinadas aos mesmos fins.

ART.40º - Constituem recursos da **ANAMMA**:

- I) As taxas de admissão;
- II) As contribuições pagas pelos Sócios;
- III) As dotações ou subvenções a ela destinadas por entidades públicas ou privadas;
- IV) As doações de pessoas físicas e jurídicas;
- V) Os recursos provenientes de convênios, contratos e ajustes;

- VI) Os recursos provenientes da realização de cursos de prestação de seus serviços;
- VII) Os recursos provenientes de outras fontes.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART.41º - No caso de extinção da **ANAMMA**, o patrimônio e os recursos financeiros remanescentes após a quitação de todos os compromissos, passarão para outras entidades sem fins lucrativos, voltadas para a causa ambiental e indicados pela Assembléia Geral.

ART.42º - Em caso de exoneração do titular do Órgão Ambiental, que ocupe cargo na Diretoria Nacional, a vaga será preenchida, em até 90 (noventa) dias, mediante consulta ao titular do cargo sobre o interesse do Município em permanecer na Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Este artigo não se aplica para o Presidente Nacional e os 1º e 2º Vice-Presidentes.

ART.43º - O presente Estatuto será normalizado através do Regimento Interno, que será aprovado pela Diretoria em exercício, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

ART.44º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria da **ANAMMA**.

Brasília, 01 de julho de 1997.

Revisado e aprovado na Assembléia da ANAMMA

Dia: 18/07/2003

13º Encontro Nacional

Local: Caxias do Sul – RS